



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários de publicações oficiais, com o fornecimento de informações para viabilizar o acompanhamento dos processos judiciais nos quais está Procuradoria-Geral é parte ou interessada, notadamente para a organização e gerenciamento interno das informações, bem como para as ciências de prazos e seus cumprimentos de forma temporânea, por meio de dispensa de valor conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Código CATSERV: 10219

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente aquisição consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código nº PCW 00252.2024-26.

▼	PCW00252.2024-26	Novo Contrato	04/07/2024	06/03/2024	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00	⚙️
Outras Informações							
Descrição do Objeto				Classificação do Objeto	Complexidade	Efeito	Valor Matriz
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE RECORTES DE DIÁRIOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO QUE CONCEPNE AO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA BRASILEIRA À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, BEM COMO PARA O ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE QUANTO AOS SEUS PRAZOS E AUXÍLIO NO GERENCIAMENTO DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES				Serviço Serviço Continuado	Média	Moderado	120 dias

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria-Geral tem como objetivo central a promoção da defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município da Serra, o que envolve a análise e a atuação diária com um leque crescente de demandas judiciais e extrajudiciais, cujos atos, na maioria das vezes, são publicados em Diários Oficiais, para a cientificação dos envolvidos.

Cediço, portanto, que para o desenvolvimento das atividades típicas deste órgão, faz-se necessário o acesso rápido e completo às intimações e demais publicações de interesse do Município constantes dos diversos Diários Oficiais, uma vez que





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

o acesso a tais informações se constitui como fator estratégico determinante na organização deste órgão jurídico, mormente no que toca ao planejamento e cumprimento de prazos da forma mais eficaz e ágil possível, o que possibilita a instrumentalização dos primados da eficiência e da celeridade na atuação institucional desta Procuradoria.

Tal leitura diária de publicações deve ser realizada por intermédio de programas informáticos específicos, que procedem à filtragem e seleção dos atos publicados se utilizando de argumentos de pesquisa, com o envio à PROGER apenas das informações de interesse deste Ente Municipal.

Em oportuno, ressalta-se que o serviço que se visa contratar já é prestado a esta Procuradoria ao longo dos anos, e se constitui como a ferramenta atualmente utilizada para dar ciência aos Procuradores Municipais da existência de prazos em fluência nos processos judiciais em que atuam.

Assim, dado o numeroso e crescente montante de processos nos quais a PROGER atua, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acompanhamento diário das intimações e demais publicações de interesse do Município, uma vez que a administração interna das publicações depende de tal contratação, para viabilizar a consecução das atribuições institucionais deste órgão, na forma descrita acima.

4. ÁREA REQUISITANTE

Procuradoria-Geral do Município da Serra/ES.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa e leitura de publicações referentes ao território do Estado do Espírito Santo no Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Espírito Santo- (TJ/ES), Diário Oficial do TRT -17ª Região, além do Diário da Justiça da União – Seção I (STF,STJ,TST,TSE E STM)





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

e seção II (TRF da 2ª Região), com disponibilidade em site da própria empresa contratada e envio de recortes para o e-mail procuradoriajudicial.serra@gmail.com,
cartorio.progerserra.es@gmail.com; progercontrole@gmail.com;
trabalhista.procuradoria@gmail.com, assessoriaerencia2023@gmail.com,
proger@serra.es.gov.br;

5.2. A leitura eletrônica diária citada será feita por pesquisa das publicações em uma lista de 35 (trinta e cinco) nomes a ser fornecida pela Procuradoria-Geral do Município da Serra, conforme anexo I;

5.3. A disponibilização das publicações em site da própria empresa e o envio dos recortes (eletrônicos) via e-mail deverá ser feita na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados neste Termo. Caso não seja possível a disponibilização no site e encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a contratada deverá fazê-los impreterivelmente no dia seguinte, dando ciência do fato na mesma data ao gestor do contrato;

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

O contratado oferecerá garantia em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no importe de 1% sobre o valor total estimado do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes:

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Unidade orçamentária: 03.01.00 – PROGER

Classificação funcional: 03.092.0035.2.195,

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

8.1. O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, em acordo com os limites estabelecidos no caput do artigo 106 da Lei 14.133/2021;

8.2. O prazo previsto no item “7.1” poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como que o somatório total do valor da contratação com os valores dos termos aditivos não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei de Licitações para dispensas em razão do valor da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução encontrada no mercado para alcançar maior celeridade e eficiência no acesso às publicações em nome do Município é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários de publicações oficiais, com o fornecimento de informações para o acompanhamento dos processos em trâmite na Justiça Brasileira.

Diante da indispensabilidade de tal meio para o atingimento do escopo deste órgão, foi realizada pesquisa de mercado para estimar valores praticados por empresas especializadas no serviço em apreço, na qual se obteve a média de R\$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) por mês e R\$ 2.222,31 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) em 12 meses.

Para tanto, utilizaram-se orçamentos apresentados pelas empresas “Contato Diário”, “Webjur Processamento de Dados LTDA”, “RNL Trade and Facilities LTDA” em contratações com órgãos públicos diversos, juntamente com o orçamento que a empresa “Contrato Diário” apresentou para o Município da Serra, na forma abaixo indicada:





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

ÓRGÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PROCURADORIA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES	CONTATO DIÁRIO	270,77	3.249,24
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ES	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	145,00	1.740,00
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	175,00	2.100,00
PROGER/PMS	CONTATO DIÁRIO	150,00	1.800,00
MÉDIA DE PREÇOS		185,20	2.222,31

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O início da execução do serviço se dará em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento/ ordem de serviço;

10.2. A contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste ETP, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar irregularidade na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente ao Procurador Geral do Município, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis;

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.3.1. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;

10.3.2. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

- 10.3.3.** Atender prontamente as reclamações da Procuradoria-Geral, prestando os esclarecimentos devidos, bem como efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 10.3.4.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Procuradoria-Geral;
- 10.3.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a contratante e os empregados da contratada;
- 10.3.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município da Serra;
- 10.3.7.** Designar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização do Município da Serra;
- 10.3.8.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Município da Serra, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.3.10.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Município da Serra;
- 10.3.11.** Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- 10.3.12.** Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- 10.3.13.** Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 5 deste instrumento, via e-mail;
- 10.3.14.** Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à Procuradoria Geral Municipal uma vez por mês;
- 10.3.15.** No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras de igual teor ao contratante;
- 10.3.16.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do contratante;
- 10.3.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela contratada;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

- 10.3.18.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.3.19.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 10.3.20.** Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização do Município da Serra, ressalvadas as subcontratações, se realizadas nos termos definidos neste TR e no instrumento contratual, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a contratada por todos os serviços;
- 10.3.21.** Será admitida a subcontratação limitada a 30% (trinta por cento) do valor firmado, com devida justificativa pela contratada e sem qualquer ônus para contratante, desde que previamente comunicada a contratante e com sua autorização expressa;

10.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de um representante especialmente designado, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- 10.4.2.** Proporcionar à contratada todas as condições para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 10.4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.4.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

10.4.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

10.4.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

10.5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições;

10.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento do prazo estabelecido;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) Consulta da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

10.5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município da Serra;

10.5.5. À contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com as especificações constantes deste instrumento, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais;

10.5.6. A assistência da fiscalização do Município da Serra, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

10.5.7. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (de seu domicílio ou sede e do Município da Serra/ES);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

10.5.8. A certidão positiva de débitos com efeito de negativa em razão da suspensão da exigibilidade do débito tributário e não tributário surtirá os mesmos efeitos para os fins do item 9.5.7. deste ETP;

10.5.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ETP e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14133/2021;

10.6. DO PAGAMENTO

10.6.1. Os pagamentos serão mensais, realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao mês de prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal e gestor designados pelo contratante;

10.6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, designado como fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

10.6.3. A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, notadamente os citados no item 9.5.7. deste Estudo Técnico Preliminar;

10.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.7. O Município da Serra poderá reter os valores a serem pagos à contratada, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas;

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregular;

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 44 do Decreto Municipal 5619/2024;

11.2. A solução está estimada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para um período de 12 meses, sendo R\$ 1.150,00 (hum mil e cento e cinquenta reais) até o fim do exercício financeiro de 2024;

12. REAJUSTES ANUAIS

O contrato será revisado anualmente, podendo haver reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro;





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço em questão não é passível de parcelamento, uma vez que sua natureza é indivisível.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, adquirir serviços de leitura e recorte de diários oficiais para viabilizar o acesso das intimações e publicações de interesse deste ente, e, por conseguinte, promover a atuação temporânea e eficiente desta Procuradoria na defesa judicial e extrajudicial do Município da Serra.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante dos levantamentos de mercado, das projeções de gastos e dos estudos realizados, declaramos a viabilidade da alternativa inicialmente proposta, que se mostra a solução ideal para o atendimento às necessidades desta Procuradoria-Geral de acesso a publicações veiculadas em Diários Oficiais.

Serra/ES, 26 de abril de 2024

Elaine Giacomini Mai de Melo
Matricula nº 83815





Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Anexo I – Lista de nomes para pesquisa

Anabela Galvão
Abelardo Galvão Junior
Bernado de Souza Musso Ribeiro
Carlos Augusto da Motta Leal
Carmen Zamprogno
Charlis Adriani Pagani
Dione de Nadaí
Elizete Penha da Luz
João Francisco Petronetto
Marcelo Alvarenga Pinto
Maria Bernadeth Depiante
Maria do Carmo Suprani Bongestab
Maria José Alves Vasconcellos
Maria Rita Dias Fraga
Murilo Marins Rodrigues
Ricardo Maulaz de Macedo
Gilberto Santana Júnior
Robson Jaccoud
Rosana Vicente Ribeiro
Município da Serra
Município de Serra
Prefeitura Municipal da Serra
Prefeitura Municipal de Serra
Procurador Geral do Município da Serra
Procurador Geral do Município de Serra
Prefeito Municipal da Serra
Prefeito Municipal de Serra
Procurador Geral da Serra
Procurador Geral de Serra
Harlen Marcelo Pereira de Souza
Alessandra Costa Ferreira Nunes
Edinaldo Loureiro Ferraz
Antônio Sérgio Alves Vidigal
Procurador do Município da Serra
Procurador do Município de Serra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900350039003900380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Elaine Giacomini Mai de Melo** em 07/05/2024 10:19

Checksum: **74BA255E96F783E9DF3811CA2BE2258C75DCDE92605DD536907BF89060B45CB7**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3900350039003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.